

## AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, em cumprimento ao r. Mandado, extraído dos Autos nº 0001703-31.2020.8.16.0070, em que é requerente ESTADO DO PARANÁ e requeridos CÉLIO MARCOS BARRANCO e outros, procedi a AVALIAÇÃO do seguinte bem imóvel:

***- A fração de 90% de uma área de terras, medindo 24 20 ha, ou seja 10,00 alqueires paulistas, constituída pelo lote nºA-4-A, subdivisão de lotes de terras nº A-4, este denominado Santa Catarina 01, oriundo da subdivisão do lote de terras "A", denominado Fazenda Barranco, oriundo da unificação dos lotes nº 93, 94 e remanescente, 61-A-remanescente, 97, 99, 99-A, subdivisão do lote nº 61, lotes nº 15, 16, 22, 23, 24, 25, 61-C, destacado do lote nº 92-A, subdivisão do lote nº 61, da Gleba nº 6, primeira secção da Colônia Tapejara, situada no município de Guaporema, nesta Comarca de Cidade Gaúcha, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 26.026, registrada no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.***

Considerando o valor médio do alqueire paulista, vigente no mercado imobiliário da região, bem como a localização do imóvel, AVALIO a fração de 90% da área, acima descrita em R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

Camila da Costa Lucena  
Oficiala de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJYPU STXLN D3UFT 2LGKB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJY8 FYXFS DSLNN 6VM2B